

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**

LEI Nº 976

*Sancionado*  
**APROVADO VETO**

Sala das Sessões, em 19/12/80

*Abreu*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Sala...  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - O Orçamento Geraldo Município de Arcos, para o exercício financeiro de 1981, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$97.790.000,00 (noventa e sete milhões setecentos e noventa mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artº 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Adendo III, anexo 2, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

## 1- RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	8.522.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	203.000,00	
1.3 - Receita Industrial	320.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	72.409.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	<u>1.719.000,00</u>	83.173.000,00

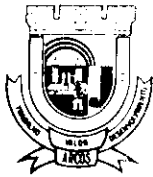
## 2- RECEITAS DE CAPITAL

2.2 - Operações de Crédito	1.000,00	
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	50.000,00	
2.5 - Transferências de Capital	<u>14.566.000,00</u>	<u>14.617.000,00</u>
Soma total.....		97.790.000,00

Artº 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "FUNÇÕES DE GOVERNO" e por "UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS":

## FUNÇÕES DE GOVERNOS

01 - Legislativa	3.110.000,00
02 - Administração e Planejamento	14.865.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

04- Agricultura	630.000,00	
05- Comunicações	87.000,00	
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	100.000,00	
08- Educação e Cultura	36.727.000,00	
09- Energia e Recursos Minerais	230.000,00	
10- Habitação e Urbanismo	14.660.000,00	
11- Indústria, Comércio e Serviços	1.260.000,00	
13- Saúde e Saneamento	6.653.000,00	
15- Assistência e Previdência	8.668.000,00	
16- Transporte	<u>10.800.000,00</u>	97.790.000,00

## UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01- Gabinete e Secretaria da Câmara	3.110.000,00	
02- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	8.582.000,00	
03- Serviço de Fazenda	4.080.000,00	
04- Serviço de Controle e Planejamento	3.020.000,00	
05- Serviço de Educação e Cultura	36.727.000,00	
06- Serviço do Patrimônio e Urbanismo	16.150.000,00	
07- Serviço de Saúde e Saneamento	6.653.000,00	
08- Assistência e Previdência	8.668.000,00	
09- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>10.800.000,00</u>	97.790.000,00

Artº 4º - Fica o Poder executivo autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada, - nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;
- Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco) por cento do presente orçamento, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, - como recurso à abertura de créditos adicionais;
- Aumentar a receita estimada, neste orçamento, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64, também como recurso à abertura dos créditos adicionais;

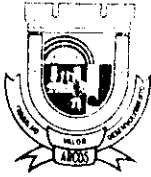
*Manutido o 1670.*

**APROVADO**

Sala das Sessões, em 19/12/82

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

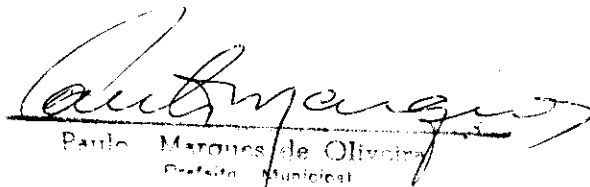
ESTADO DE MINAS GERAIS

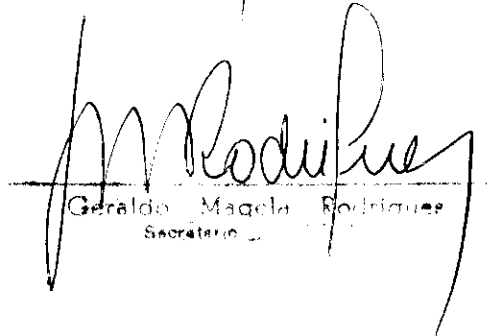
- - Incorporar à receita estimada neste orçamento, a importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista, ainda como recurso à abertura de Créditos adicionais.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 27, 11, 80

*Mantido em vigor*  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 19/12/80  
*Abreu*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

  
Paulo Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Geraldo Magela Rodrigues  
Secretário

*Paulo Marques de Oliveira*